DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 2390/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/9523/2014
PROTOCOLO	: 1510957
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA – MS
JURISDICIONADO	: VAGNER ALVES GUIRADO
CARGO DO JURISDICIONADO	: PREFEITO MUNICIPAL, À ÉPOCA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 036/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CONVITE N.º 002/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO HOSPITALAR
CONTRATADA	: VILLA MED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA – ME
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 60.275,08
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 3ª FASE – EXECUÇÃO FINANCEIRA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO HOSPITALAR – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES - QUITAÇÃO.

O processo em epígrafe refere-se ao exame da **execução financeira** do **Contrato Administrativo nº 036/2014** - (fls. 113-116) firmado entre as partes acima nominadas.

A *Decisão Singular nº 3128/2015* (fls. 135-138) decidiu pela regularidade do procedimento licitatório *Convite nº 002/2014* e da formalização contratual.

O instrumento contratual (fls. 113-116) revela que o seu objeto consiste na aquisição de material de consumo hospitalar, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, com o valor de R$ 60.275,08 (sessenta mil duzentos e setenta e cinco reais e oito centavos), tendo seu prazo de vigência correspondendo ao período de 02/4/2014 a 31/12/2014, sujeito a prorrogação.

A Unidade de Instrução e o d. Ministério Público de Contas procederam a análise dos atos praticados nesta terceira fase e concluem pela *regularidade* e *legalidade* dos atos de execução financeira, consoante Análise *ANA–2ªICE– 23020/2016* - (fls. 312-316) e o r. Parecer *PAR-4ª PRC -2282/2017* - (fls. 317-318).

É o relatório.

Observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, passo ao exame de mérito, que recai sobre a análise dos

atos de execução financeira do contrato, conforme define o art. 120, III do mesmo regramento supra.

O objeto do *Contrato Administrativo nº 036/2014* consiste na aquisição de material de consumo hospitalar, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, com o valor estimado de R$ 60.275,08 (sessenta mil duzentos e setenta e cinco reais e oito centavos) e prazo de vigência estabelecido para o período de 02/4/2014 a 31/12/2014, sujeito a prorrogação (fls. 113-116).

Analisando os documentos acostados, vejo que os atos de execução financeira foram realizados em conformidade com as disposições contidas na Lei Federal n.º 4.320/64 e Lei Federal n.º 8.666/93, guardando conformidade entre os valores empenhados, liquidados e pagos, estando resumidamente assim demonstrada:

Valor Contratado	R$ 60.275,08
Valor do Decréscimo Contratual	R$ 21.757,60
Valor Final Contratado	R$ 38.517,48
Valor Empenhado	R$ 38.517,48
Valor das Ordens de Pagamentos	R$ 38.517,48
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 38.517,48

Cumpre ressaltar que em razão do objeto contratado a fixação do valor para o cumprimento das obrigações foi *estimada,* razão pela qual a execução apresentada compõe-se de percentual inferior ao que preconiza o § 2º do art. 65 da Lei Geral de Licitações (75%).

Após análise da documentação acostada, a Equipe Técnica se pronuncia pela aprovação desta prestação de contas, nos seguintes termos (fls. 315), *in verbis:*

> "*Diante do exposto, concluímos pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 36/2014, celebrado entre o Município de Anaurilândia* (CNPJ Nº 03.575.727/0001-95) *e a empresa Villa Med Comercial Hospitalar Ltda - me* (CNPJ Nº 13.861.454/0001-07) nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. alínea "b" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno."

Da mesma forma, o douto Ministério Público de Contas assim conclui: (fls. 318), *in verbis:*

> "*Mediante o exposto, opinamos que esta Corte de Contas adote o seguinte julgamento:*
> *I - pela REGULARIDADE E LEGALIDADE da execução física e financeira do objeto pactuado*, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012 combinado com o artigo 120, III, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de

dezembro de 2013.

II – comunicar o resultado do julgamento aos interessados na forma regimental."

Analisando os autos, vejo que assiste razão ao e. Procurador de Contas, porquanto, de fato, os atos de gestão praticados no bojo destes autos foram considerados regulares e legais, uma vez que evidenciada a regular execução financeira, com o cumprimento do objeto contratado, a exatidão dos seus valores e o adimplemento das obrigações, razão pela qual merece aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, II, § 3º, V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela **regularidade** e **legalidade** da **execução financeira** do **Contrato Administrativo nº 036/2014** celebrado entre o **Município de Anaurilândia/MS**, CNPJ/MF n.º 03.575.727/0001-95, representado pelo Prefeito Municipal à época, Senhor Vagner Alves Guirado, CPF/MF n.º 390.252.841-91, como contratante, e, de outro lado, a Empresa **Villa Med Comercial Hospitalar Ltda - ME,** CNPJ/MF n.º 13.861.454/0001-07, representada pelo Senhor Márcio César Villavicêncio, CPF/MF nº 066.281.158-52, como contratada, por guardar conformidade com as disposições legais vigentes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os artigos 70 e 120, III do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela **quitação** ao Ordenador de Despesas, Senhor Vagner Alves Guirado, CPF/MF n.º 390.252.841-91, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 28 de março de 2017.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator